



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 757 DE 2016

Autor

DEPUTADA CONCEIÇÃO SAMPAIO – PP/AM

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 15

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 757, de 2016)

Dê-se ao Art. 15 da MPV 757/2016 a seguinte redação:

Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da Suframa, não estando sujeitos ao contingenciamento orçamentário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos tem sido recorrente o contingenciamento dos recursos orçamentários destinados à Suframa o que tem comprometido substancialmente a sua capacidade de investimento nas áreas de sua competência e em alguns casos dificultado até mesmo a adequada prestação dos serviços para os quais a Superintendência foi criada.

Sendo assim, no momento em que se redefine as taxas a serem cobradas pela instituição, pelos serviços prestados ao seu público-alvo, torna-se indispensável garantir que tais recursos sejam reaplicados na Suframa, garantindo assim investimentos indispensáveis para a Zona Franca de Manaus e a adequada prestação do serviço.

PARLAMENTAR